



**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 12/2025**

**DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA  
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 013/2025;

**CONSIDERANDO** o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 013/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE HORIZONTE E REVOGA A LEI 435 DE 10 DE OUTUBRO DE 2003**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 30 DE ABRIL DE 2025**

*Manoel Gomes de Farias Neto*

**PREFEITO DE HORIZONTE**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Recebido

Em: 05 / 05 / 2025

Por: José Roberto



**LEI Nº 1.657, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE HORIZONTE E REVOGA A LEI 435 DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Horizonte, órgão permanente de natureza consultiva e deliberativa, de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política Assistência Social de Horizonte, que tem por finalidade formular e propor diretrizes, monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, visando o enfrentamento a quaisquer formas de discriminação e a promoção da igualdade de gênero.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno estabelecendo normas para seu funcionamento;

II – Formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade para as mulheres em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

III – Propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos Poderes Executivo e Legislativo municipais a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas para as mulheres;

IV – Estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher na cidade de Horizonte;

V – Manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos;

VI – Promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal para as mulheres;

VII – Acompanhar, analisar e apresentar sugestões para a aprovação de projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;



VIII – Fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas para as mulheres e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

IX – Monitorar e fiscalizar a execução da política municipal que vise garantir a igualdade e os direitos das mulheres nas esferas governamentais e não governamentais;

X – Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XI – Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e à violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

XII – Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

XIII – Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar as políticas do Conselho Municipal da Mulher;

XIV – Instalar comissões temáticas extraordinárias, quando se fizer necessário;

XV – Prestar contas dos recursos financeiros do conselho, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

XVI – Acompanhar o gerenciamento do Fundo Municipal da Mulher em colaboração com o (a) Secretário (a) responsável pela Secretaria Municipal competente pela Política de Assistência Social.

Art. 3º. O conselho terá representação paritária de mulheres da sociedade civil e do poder público municipal, totalizando uma composição de 12 (doze) membros e suas respectivas suplentes.

Art. 4º. O poder público terá 07(sete) representantes nomeados pelo prefeito, com seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I – 2 representantes da Secretaria Municipal competente pela Política de Assistência Social:

a) 1 representante da coordenadoria da mulher e;

b) 1 representante da Proteção Social.

II - 1 representante Secretaria Municipal competente pela Política de Esporte;

III - 1 representante Secretaria Municipal competente pela Política de Cultura;

IV - 1 representante Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 representante Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 1 representante Secretaria Municipal competente pela Política de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte;

Art. 5º. A sociedade civil terá 07 (sete) representantes, com seus respectivos suplentes, dentre os movimentos de mulher, organizações e entidades gerais de defesa dos direitos da mulher, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação feita por assembleia dessas organizações.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil aptas a indicarem conselheiros nos termos do caput deste artigo serão elencadas por meio de documento competente do Poder Executivo Municipal que publicizará edital a fim de selecionar as entidades que tiverem interesse em participar desta seleção.

Art. 6º. As conselheiras indicadas por entidades da sociedade civil, com suas respectivas suplentes, serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§1º. A primeira reunião será convocada e presidida por uma conselheira indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que coordenará a eleição da presidente, que será eleita por maioria simples.

§2º. As plenárias do Conselho Municipal da Mulher terão caráter público.

§3º. Os órgãos municipais que de qualquer modo estejam relacionadas às áreas de proteção da mulher serão chamadas a participar dos trabalhos desenvolvidos pelo conselho.

Art. 7º. A função de conselheira é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – Perderá o mandato o conselheiro que:

- a - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- b - faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- c - apresentar renúncia formal ao conselho;
- d - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

II – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art. 9º. O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher é o pleno do conselho.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal da Mulher recursos humanos, materiais e financeiros estritamente necessários ao seu funcionamento.

Art. 11º. O Município de Horizonte fica autorizado a instituir Fundo Municipal para a Mulher, a ser regulamentado através de lei própria.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 435 de 10 de outubro de 2003 e qualquer outra disposição em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 30 de abril de 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*

**PREFEITO DE HORIZONTE**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Recebido

Em: 05 / 05 / 2025

Por: Juarez